



Câmara Municipal de Fortaleza Comissão Especial

Parecer N° 08/2015

Ao Projeto de Lei Complementar N° 0009/2015 – Mensagem 0005/2015

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Evaldo Lima – PCdoB

Altera o Anexo V que trata dos limites das áreas de preservação dos recursos hídricos do Município de Fortaleza, regulamentado pelo parágrafo 2º, do artigo 61, da Lei Complementar n° 62/2009, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza, com redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar n° 0101/2011.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza, submete à douta apreciação do plenário desta Casa Legislativa o referido Projeto de Lei n° 0009//2015, encaminhado pela Mensagem n° 0005/2015, que altera o Anexo V que trata dos limites das áreas de preservação dos recursos hídricos do Município de Fortaleza, regulamentado pelo parágrafo 2º, do artigo 61, da Lei Complementar n° 62/2009, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza, com redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar n° 0101/2011.

**Rua Thompson Bulcão, 830 – Bairro Patriolino Ribeiro – Fone: (85) 3444.8300
CEP 60.810-460 – Fortaleza - Ceará**





Câmara Municipal de Fortaleza Comissão Especial

Presentemente o Projeto de Lei Complementar encontra-se nesta Comissão Especial, em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

VOTO

A propositura em comento visa alterar o Anexo V que trata dos limites das áreas de preservação dos recursos hídricos do Município de Fortaleza, regulamentado pelo parágrafo 2º, do artigo 61, da Lei Complementar nº 62/2009, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza, com redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº 0101/2011.

A referida matéria atende aos requisitos de admissibilidade, constitucionalidade e regimentalidade, notadamente no que dispõe o artigo 46, § 1º, incisos II, da Lei Orgânica do Município, quando atribui como de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria expõe parecer FAVORÁVEL ao seguimento regular da matéria, sem ressalvas quanto ao conteúdo de mérito.



Câmara Municipal de Fortaleza
Comissão Especial

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza.

Em 09 de abril de 2015.

F - E Q F

Relator

[Signature]
Presidente

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]